



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SIGA Nº JFRJ-PSG-2023/00008 de 13 de setembro de 2023

Dispõe sobre concessão de suprimimento de fundos

A Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme competência prevista no inciso II do art. 6º da Consolidação de Normas da Direção do Foro, e considerando o disposto na Resolução nº 569/2019, do Conselho de Justiça Federal, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimimento de fundos e institui o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (CPPJ) no âmbito do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, resolve:

Art. 1º Conceder, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, o suprimimento de fundos nº JFRJ-SSP-2023/00005, referente ao Processo nº JFRJ-EOF-2023/00711, ao servidor Leandro Francisco Oliveira, Técnico Judiciário, mat. 12479, CPF ***.272.957-**, lotado na SSI/CTRA/SEMAV, no valor de R\$ 190,72 (cento e noventa reais e setenta e dois centavos), que deverá ser aplicado em realização de serviço - elemento de despesa: JC-33.90.39.

Art. 2º O suprimimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas eventuais de pequeno vulto e pronto pagamento, urgentes ou imprevisíveis, condicionadas às hipóteses elencadas nos incisos do art. 12 da resolução supracitada.

Art. 3º O prazo de aplicação é de 60 dias, a contar da data da concessão.

Art. 4º O agente suprido deverá providenciar as necessárias prestações de contas parciais após o recebimento de cada fatura mensal.

Art. 5º O prazo para prestação de contas final é até o dia 05/12/2023 ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

Art. 6º O suprido deverá observar o limite máximo para realização da despesa previsto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 569/2019-CJF, sendo vedados o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para fins de adequação ao limite estabelecido.

Art. 7º É vedada a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Classif. documental

10.05.00.07



JFRJ-PSG-202300008A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- assinado eletronicamente -

LUCIENE DA CUNHA DAU MIGUEL
Diretora da Secretaria Geral
Mat. 10990 - CPF: ***.381.887-**



JFR.JP.SG.202300008A